Revisão atempada da eficácia do "Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos"

Cheang Kai Lok

03/08/2023

Passou cerca de um ano desde que o "Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos" entrou em vigor, em Agosto do ano passado. Recentemente, o Corpo de Bombeiros anunciou que tinha formalmente instaurado o procedimento sancionatório contra as infracções, desde Outubro do ano transacto, tendo sido acumulados 17 casos até ao mês passado. No entanto, o empilhamento de objectos diversos nas áreas comuns dos edifícios, a degradação dos sistemas de segurança contra incêndios, entre outros problemas, permanecem, pelo que as autoridades competentes devem rever a eficácia do Regime em tempo oportuno.

Consultei muitas empresas de gestão de edifícios, que confirmaram a falta de conhecimento dos residentes sobre a nova lei e a falta de efeito dissuasor desta lei. Desde a entrada em vigor da nova lei, os trabalhadores de gestão de edifícios têm-se mantido activos na inspecção e na persuasão, mas o resultado é mínimo. Muitos residentes não colaboram com a limpeza de objectos diversos ou de obras ilegais nas áreas comuns, causando dificuldades na coordenação e melhoria dos sistemas de segurança contra incêndios. Houve casos de conflitos que se geraram entre os residentes devido à existência de opiniões contrárias durante o processo de tratamento dos problemas, em particular, dos problemas resultantes de falhas nos sistemas de segurança contra incêndios que estavam degradados há muito tempo nos edifícios. Isto acontece devido à falta de conhecimentos profissionais ou à falta de recursos, sendo difícil encontrar soluções eficazes com a ausência de orientação ou apoio.

Posto isto, sugiro:

1. Actualmente, as autoridades competentes continuam a lidar com as infracções principalmente através da persuasão. Sugere-se que se reforce gradualmente a execução da lei e se considere a imposição de sanções imediatas para alguns casos mais graves, como os casos de obstrução total dos caminhos de evacuação ou de comportamentos que aumentem obviamente o risco de incêndio.
2. Devem-se instalar canais que forneçam aos residentes pareceres sobre medidas de

prevenção de incêndios ou formas de pedido de assistência, bem como criar bases de dados para reforçar o apoio e a orientação aos residentes que pretendam melhorar as condições dos seus edifícios.

3. Devem-se analisar e publicar os dados obtidos através da inspecção, bem como formular os planos de acção correspondentes e realizar trabalhos de sensibilização, de modo a ajudar os residentes a compreender bem as suas responsabilidades e obrigações.